

Regulamento Interno

2011/2012



colégio vieira de castro

Confiança e Rigor, desde 1940!



. Pré-escolar . 1º Ciclo . 2º Ciclo . 3º Ciclo .



*Colégio Vieira de Castro / Vila Verde
Rua 92 - Esposende*

Colégio Vieira de Castro

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1 PREÂMBULO	5
2 ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	7
2.1 DIREÇÃO PEDAGÓGICA	7
2.2 CONSELHO PEDAGÓGICO	7
2.2.1 <i>Composição do Conselho Pedagógico</i>	<i>7</i>
2.2.2 <i>Competências do Conselho Pedagógico</i>	<i>8</i>
2.2.3 <i>Funcionamento do Conselho Pedagógico</i>	<i>8</i>
2.3 COORDENAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO /COORDENAÇÃO DO 2.º E 3.º CICLOS ..	8
2.3.1 <i>Competências da Coordenador do pré-escolar e 1º ciclo /</i> <i>Coordenador do 2.º e 3.º ciclos</i>	<i>8</i>
2.4 CONSELHO DE EDUCADORES E PROFESSORES TITULARES DE TURMA/ CONSELHO DOS DIRETORES DE TURMA	9
2.4.1 <i>Competência do Coordenador dos Educadores e Professores Titulares</i> <i>de Turma / Coordenador dos Diretores de Turma</i>	<i>9</i>
2.5 CONSELHO DE DOCENTES/ CONSELHO DE TURMA	10
2.5.1 <i>Competências do Conselho de Docentes/ Conselho de Turma</i>	<i>10</i>
2.5.2 <i>Funcionamento do Conselho de Docentes/ Conselho de Turma</i>	<i>11</i>
2.6 EDUCADORES DE INFÂNCIA	11
2.6.1 <i>Definição</i>	<i>11</i>
2.6.2 <i>Competências</i>	<i>11</i>
2.7 PROFESSORES DO 1.º CICLO	13
2.7.1 <i>Definição</i>	<i>13</i>
2.7.2 <i>Competências</i>	<i>13</i>
2.8 DIRETORES DE TURMA	16
2.8.1 <i>Definição</i>	<i>16</i>
2.8.2 <i>Competências</i>	<i>16</i>
3 OFERTA EDUCATIVA	18
4 CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	20

4.1	HORÁRIO DO COLÉGIO.....	20
4.2	HORÁRIO DA SECRETARIA.....	20
4.3	TEMPO LETIVO.....	20
4.3.1	<i>Limite de Tolerância.....</i>	<i>21</i>
4.4	SALA DE ESTUDO.....	21
5	CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO.....	22
5.1	CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	23
6	REGIME DE FALTAS.....	24
6.1	FALTAS DE COMPARÊNCIA.....	24
6.2	FALTAS JUSTIFICADAS.....	24
6.3	JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS DE COMPARÊNCIA.....	25
6.4	EXCESSO GRAVE DE FALTAS.....	26
6.5	EFEITOS DAS FALTAS.....	26
7	AVALIAÇÃO.....	28
7.1	OBJETO DE AVALIAÇÃO.....	28
7.2	MODALIDADES, CRITÉRIOS E EFEITOS DA AVALIAÇÃO.....	28
7.3	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	30
7.4	TERMINOLOGIA.....	30
7.5	EFEITOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA.....	31
7.6	EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA.....	31
7.7	PLANOS DE DESENVOLVIMENTO/ PLANOS DE RECUPERAÇÃO E PLANOS DE ACOMPANHAMENTO.....	32
7.7.1	<i>Planos de Desenvolvimento.....</i>	<i>32</i>
7.7.2	<i>Planos de Recuperação.....</i>	<i>33</i>
7.7.3	<i>Planos de Acompanhamento.....</i>	<i>33</i>
7.8	RETENÇÃO.....	33
7.9	RETENÇÃO REPETIDA.....	34
7.10	PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	35
8	PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO.....	36
9	VISITAS DE ESTUDO.....	38
10	COMUNIDADE EDUCATIVA - DIREITOS E DEVERES.....	39
10.1	ALUNOS.....	39
10.1.1	<i>Direitos.....</i>	<i>39</i>

10.1.2	<i>Deveres</i>	40
10.1.3	<i>Delegados e Subdelegados de Turma</i>	42
10.2	EDUCADORES / PROFESSORES	42
10.2.1	<i>Direitos Profissionais Específicos</i>	43
10.2.2	<i>Deveres Profissionais Específicos</i>	43
10.3	PESSOAL NÃO DOCENTE	44
10.3.1	<i>Direitos</i>	44
10.3.2	<i>Deveres</i>	44
10.4	PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	45
10.4.1	<i>Direitos</i>	45
10.4.2	<i>Deveres</i>	46
11	REGIME DISCIPLINAR	47
11.1	MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	47
11.1.1	<i>Qualificação da infração</i>	47
11.1.2	<i>Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias</i>	47
11.1.3	<i>Determinação da medida disciplinar</i>	48
11.1.4	<i>Medidas corretivas</i>	48
11.1.5	<i>Medidas disciplinares sancionatórias</i>	49
11.1.6	<i>Cumulação de medidas disciplinares</i>	50
11.2	PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	50
11.2.1	<i>Competências Disciplinares</i>	50
11.2.2	<i>Participação</i>	52
11.2.3	<i>Instauração de procedimento disciplinar</i>	52
11.2.4	<i>Tramitação do procedimento disciplinar</i>	52
11.2.5	<i>Suspensão preventiva do aluno</i>	53
11.2.6	<i>Decisão final do procedimento disciplinar</i>	53
11.2.7	<i>Execução da medida disciplinar</i>	54
11.2.8	<i>Recurso hierárquico</i>	54
11.2.9	<i>Participação dos pais e encarregados de educação no processo disciplinar</i>	55
12	DISPOSIÇÕES FINAIS	56
12.1	CUMPRIMENTO	56
12.2	REVISÃO	56

1 PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os membros da comunidade escolar, quer individualmente considerados, quer enquadrados nos diversos órgãos e estruturas que integram a escola.

Tem como finalidade estabelecer o conjunto de princípios gerais, normas e procedimentos que definem o regime de funcionamento institucional dos órgãos da administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, assim como estabelecer os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Pretende estabelecer um quadro funcional e flexível da organização pedagógica, no sentido de assegurar a qualidade e eficácia ao serviço da educação, respondendo às aspirações de toda a comunidade educativa, assim como aos desafios prementes que a educação na sociedade contemporânea, em constante mudança, impõe. Neste âmbito, o presente Regulamento Interno contém os mecanismos que visam tornar possível a qualidade da educação, que compete ao Projeto Educativo promover e aos Planos Anuais de Atividades a programar, reconhecendo e conferindo identidade própria à escola.

No quadro atual da sociedade em que vivemos, esta qualidade e eficácia da educação não devem ser entendidas apenas como sucesso escolar dos alunos, mas também como preparação para o exercício funcional de uma cidadania consciente e crítica. Uma das melhores formas de educar para esta cidadania é começar a vivê-la logo, tão plenamente quanto possível, ao nível da própria comunidade educativa, prosseguindo o princípio de que não se pode educar para a cidadania sem a prática e a vivência dessa mesma cidadania.

O Regulamento Interno é assim também o documento que regula o exercício dessa cidadania na escola e que consagra princípios fundamentais, tais como:

1. Democraticidade, participação e corresponsabilização de todos os membros da comunidade educativa, salvaguardando a adequação dessa participação à natureza e função dos vários corpos que a constituem.
2. Afirmação dos critérios da natureza pedagógica e científica sobre os critérios de natureza burocrática e administrativa.

3. A autonomia, enquanto processo de desenvolvimento de um ensino de qualidade.
4. Autonomia de todos os órgãos de gestão e orientação pedagógica no desempenho das suas funções, tendo sempre como horizonte o Projeto Educativo da Escola.
5. Garantia da comunicação e circulação da informação, com base na estabilidade e eficiência dos órgãos de gestão escolar.
6. Funcionalidade e flexibilidade das estruturas educativas.
7. Promoção da escola a um lugar de interação de culturas.
8. Criação de condições propícias a um bom clima relacional e de trabalho adequado à atividade educativa.

2 ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

2.1 Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é um órgão colegial constituída por dois elementos nomeados pelos legítimos representantes da entidade proprietária.

Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa do Colégio e designadamente:

- Representar o Colégio junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
- Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- Zelar pela qualidade do ensino;
- Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- Presidir aos Conselhos Pedagógico e Disciplinar.

2.2 Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é nomeado pela direção pedagógica e é o órgão consultivo de coordenação e supervisão e orientação educativa do Colégio, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

2.2.1 Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é composto pela Direção Pedagógica, pelo coordenador dos Educadores de Infância, pelo coordenador dos professores do 1.º ciclo, pelo coordenador dos Diretores de Turma, pelo coordenador do Pré-escolar e do 1.º ciclo, pelo coordenador dos 2.º e 3.º ciclo, pelo coordenador do

Ensino Especial, pelo coordenador dos Cursos de Educação e Formação e pela psicóloga.

2.2.2 Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico a responsabilidade pelo bom funcionamento do processo educativo.

- Elaborar a proposta de Projeto Curricular de Escola;
- Elaborar a proposta de Projeto Educativo;
- Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e do plano anual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do Plano de Formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- Aprovar as propostas apresentadas no Conselho Pedagógico.

2.2.3 Funcionamento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pela Direção.

2.3 Coordenação do pré-escolar e 1.º ciclo /Coordenação do 2.º e 3.º ciclos

2.3.1 Competências da Coordenador do pré-escolar e 1º ciclo / Coordenador do 2.º e 3.º ciclos

Compete ao coordenador do pré-escolar e 1.º ciclo e ao coordenador do 2.º e 3.º ciclos:

- Coordenar as atividades educativas, em articulação com a Direção;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Direção e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente;
- Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação nas atividades educativas.

2.4 Conselho de Educadores e Professores Titulares de Turma/ Conselho dos Diretores de Turma

No sentido de garantir a articulação da sua ação e a uniformização de procedimentos de carácter global, as Educadores e Professores Titulares de Turma constituem o Conselho de Educadores e Professores Titulares de Turma e as Diretores de Turma constituem o Conselho de Diretores de Turma, os quais serão presididos pelos respetivos coordenadores.

2.4.1 Competência do Coordenador dos Educadores e Professores Titulares de Turma / Coordenador dos Diretores de Turma

Compete ao Coordenador dos Educadores e Professores Titulares de Turma e ao Coordenador dos Diretores de Turma:

- Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação dos professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- Representar os educadores/professores titulares de turma/ diretores de turma no conselho pedagógico;
- Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
- Dar cumprimento às decisões dos órgãos pedagógicos do Colégio;
- Articular as atividades desenvolvidas pelas várias turmas;
- Coordenar a área de formação cívica.

2.5 Conselho de Docentes/ Conselho de Turma

O Conselho de Docentes / Conselho de Turma é a estrutura de orientação educativa responsável pela organização e acompanhamento das atividades a desenvolver com os alunos de cada uma das turmas, pela avaliação dos alunos e pela articulação entre o Colégio e a família.

O Conselho de docentes é constituído por todas os educadores de infância, professores titulares do 1.º Ciclo e professores das restantes áreas curriculares.

O Conselho de Turma é constituído por todos os professores de cada uma das turmas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2.5.1 Competências do Conselho de Docentes/ Conselho de Turma

Compete ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma:

- Analisar os problemas dos alunos da turma e propor soluções;
- Colaborar nas ações que favoreçam a relação Colégio-meio envolvente;
- Definir e acompanhar o desenvolvimento dos projectos curriculares das turmas, numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
- Apreciar e propor soluções para todas as questões pedagógicas e disciplinares da turma;
- Discutir e aprovar, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos, as propostas de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras carências dos alunos;
- Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno e elaborar o respetivo plano de acompanhamento;
- Analisar os pedidos de reapreciação dos resultados da avaliação do 3.º período e decidir a confirmação ou modificação da avaliação inicial.

2.5.2 Funcionamento do Conselho de Docentes/ Conselho de Turma

O Conselho de Docentes / Conselho de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, a meio do 1.º e 2.º Períodos e no final de cada período e extraordinariamente sempre que convocado sob proposta do Professor Titular da Turma/Diretor de Turma.

2.6 Educadores de Infância

2.6.1 Definição

1 - Na educação pré-escolar, o perfil do educador de infância é o perfil geral do educador e dos professores do ensino básico e secundário, aprovado em diploma próprio, com as especificações constantes do presente diploma, as quais têm por base a dimensão de desenvolvimento do ensino e da aprendizagem daquele perfil.

2 - A formação do educador de infância pode, igualmente, capacitar para o desenvolvimento de outras funções educativas, nomeadamente no quadro da educação das crianças com idade inferior a 3 anos.

2.6.2 Competências

1 - Na educação pré-escolar, o educador de infância concebe e desenvolve o respetivo currículo, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas.

2 - No âmbito da organização do ambiente educativo, o educador de infância:

a) Organiza o espaço e os materiais, concebendo-os como recursos para o desenvolvimento curricular, de modo a proporcionar às crianças experiências educativas integradas;

b) Disponibiliza e utiliza materiais estimulantes e diversificados, incluindo os selecionados a partir do contexto e das experiências de cada criança;

c) Procede a uma organização do tempo de forma flexível e diversificada, proporcionando a apreensão de referências temporais pelas crianças;

d) Mobiliza e gere os recursos educativos, nomeadamente os ligados às tecnologias da informação e da comunicação;

e) Cria e mantém as necessárias condições de segurança, de acompanhamento e de bem-estar das crianças.

3 - No âmbito da observação, da planificação e da avaliação, o educador de infância:

a) Observa cada criança, bem como os pequenos grupos e o grande grupo, com vista a uma planificação de atividades e projetos adequados às necessidades da criança e do grupo e aos objetivos de desenvolvimento e da aprendizagem;

b) Tem em conta, na planificação do desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, os conhecimentos e as competências de que as crianças são portadoras;

c) Planifica a intervenção educativa de forma integrada e flexível, tendo em conta os dados recolhidos na observação e na avaliação, bem como as propostas explícitas ou implícitas das crianças, as temáticas e as situações imprevistas emergentes no processo educativo;

d) Planifica atividades que sirvam objetivos abrangentes e transversais, proporcionando aprendizagens nos vários domínios curriculares;

e) Avalia, numa perspetiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adotados, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo.

4 - No âmbito da relação e da ação educativa, o educador de infância:

a) Relaciona-se com as crianças de forma a favorecer a necessária segurança afetiva e a promover a sua autonomia;

b) Promove o envolvimento da criança em atividades e em projetos da iniciativa desta, do grupo, do educador ou de iniciativa conjunta, desenvolvendo-os individualmente, em pequenos grupos e no grande grupo, no âmbito da escola e da comunidade;

c) Fomenta a cooperação entre as crianças, garantindo que todas se sintam valorizadas e integradas no grupo;

d) Envolve as famílias e a comunidade nos projetos a desenvolver;

e) Apoia e fomenta o desenvolvimento afetivo, emocional e social de cada criança e do grupo;

f) Estimula a curiosidade da criança pelo que a rodeia, promovendo a sua capacidade de identificação e resolução de problemas;

g) Fomenta nas crianças capacidades de realização de tarefas e disposições para aprender;

h) Promove o desenvolvimento pessoal, social e cívico numa perspetiva de educação para a cidadania.

2.7 Professores do 1.º ciclo

2.7.1 Definição

O perfil de desempenho do professor do 1º ciclo do ensino básico é o perfil geral do educador e dos professores dos ensinos básico e secundário, aprovado em diploma próprio, com as especificações constantes do presente diploma, as quais têm por base a dimensão de desenvolvimento do ensino e da aprendizagem daquele perfil.

2.7.2 Competências

1 - O professor do 1º ciclo do ensino básico promove a aprendizagem de competências socialmente relevantes, no âmbito de uma cidadania ativa e responsável, enquadradas nas opções de política educativa presentes nas várias dimensões do currículo integrado deste ciclo.

2 - No âmbito da educação em Língua Portuguesa, o professor do 1º ciclo:

a) Desenvolve nos alunos as competências de compreensão e de expressão oral, mobilizando conhecimentos científicos relativos aos processos através dos quais se desenvolve a linguagem e se realiza a comunicação interpessoal;

b) Promove a aprendizagem de competências de escrita e de leitura, mobilizando conhecimentos científicos acerca dos processos de produção e de compreensão de textos escritos e das suas relações com a comunicação oral;

c) Incentiva a produção de textos escritos e integra essa produção nas atividades de aprendizagem curricular, levando os alunos a mobilizar diversas estratégias para a aprendizagem da escrita, servindo-se de materiais e de suportes variados;

d) Incentiva os alunos a utilizar diversas estratégias de aprendizagem e de desenvolvimento da leitura em variados tipos de textos e com diferentes finalidades;

e) Fomenta nos alunos hábitos de reflexão conducentes ao conhecimento explícito de aspetos básicos da estrutura e do uso da língua, de modo a que as suas

competências linguísticas se vão desenvolvendo de forma contextualizada e em interação comunicativa;

f) Promove nos alunos de diferente língua materna a aprendizagem da língua portuguesa como segunda língua.

3 - No âmbito da educação em matemática, o professor do 1º ciclo:

a) Promove nos alunos o gosto pela matemática, propiciando a articulação entre esta área e a vida real e incentivando-os a resolver problemas e a explicitar os processos de raciocínio;

b) Implica os alunos na construção do seu próprio conhecimento matemático, mobilizando conhecimentos relativos ao modo como as crianças aprendem matemática e aos contextos em que ocorrem essas aprendizagens;

c) Promove nos alunos a aprendizagem dos conceitos, das técnicas e dos processos matemáticos implicados no currículo do 1º ciclo, designadamente na compreensão e representação dos números e das operações aritméticas, na compreensão do processo de medição e dos sistemas de medida, no conhecimento de formas geométricas simples, na recolha e organização de dados e na identificação de padrões e regularidades;

d) Desenvolve nos alunos a capacidade de identificar, definir e discutir conceitos e procedimentos, bem como de aprofundar a compreensão de conexões entre eles e entre a matemática e as outras áreas curriculares;

e) Proporciona oportunidades para que os alunos realizem atividades de investigação em matemática, utilizando diversos materiais e tecnologias e desenvolvendo nos educandos a auto-confiança na sua capacidade de trabalhar com a matemática.

4 - No âmbito da educação em Ciências Sociais e da Natureza, o professor do 1º ciclo:

a) Desenvolve nos alunos uma atitude científica, mobilizando os processos pelos quais se constrói o conhecimento;

b) Utiliza estratégias conducentes ao desenvolvimento das seguintes dimensões formativas da aprendizagem das ciências:

- Curiosidade, gosto de saber e conhecimento rigoroso e fundamentado sobre a realidade social e natural;
- Capacidade de questionamento e de reconhecimento do valor e dos limites da evolução da ciência;

- Capacidade de articulação das realidades do mundo social e natural com as aprendizagens escolares;
 - Compreensão das conexões ciência – tecnologia – desenvolvimento, recorrendo, nomeadamente, à construção de objetos simples, ao uso de modelos e à resolução de problemas;
- c) Promove a aprendizagem integrada de conteúdos e de processos das ciências sociais e da natureza;
- d) Promove a apropriação de referentes espaciais, temporais e factuais, que permitam aos alunos construir a sua identidade e situar-se no tempo e no espaço local, nacional e mundial, com recurso a elementos da história, da geografia e dos contextos sociais;
- e) Envolve os alunos em atividades de índole experimental e de sistematização de conhecimentos da realidade natural, nomeadamente os relativos à natureza da matéria, ao sistema solar, a aspetos do meio físico, aos seres vivos e ao funcionamento, saúde e segurança do corpo humano;
- f) Desenvolve aprendizagens no domínio das ciências, conducentes à construção de uma cidadania responsável, nomeadamente no âmbito da educação para a saúde, ambiente, consumo, respeito pela diferença e convivência democrática.

5 - No âmbito da Educação Física, o professor do 1º ciclo:

- a) Promove o desenvolvimento psicomotor das crianças, numa perspetiva integrada, visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção de hábitos de vida ativa e saudável;
- b) Organiza situações de aprendizagem que favoreçam o envolvimento lúdico e a capacidade de atingir objetivos e vencer dificuldades, tendo em conta o desenvolvimento de atitudes responsáveis e de respeito pelas diferenças individuais manifestadas na atividade física;
- c) Desenvolve estratégias que valorizem o papel e os benefícios formativos da atividade física, em articulação com outras experiências de aprendizagem curricular.

6 - No âmbito da Educação Artística, o professor do 1º ciclo:

- a) Promove, de forma integrada, o desenvolvimento das expressões artísticas e das competências criativas e utiliza estratégias que integrem os processos artísticos em outras experiências de aprendizagem curricular;

b) Desenvolve a aprendizagem de competências artísticas essenciais e de processos de pensamento criativo, utilizando os materiais, instrumentos e técnicas envolvidos na educação artística, no âmbito do currículo do 1º ciclo;

c) Desenvolve nos alunos a capacidade de apreciar as artes e de compreender a sua função na sociedade, valorizando o património artístico e ambiental da humanidade.

2.8 Diretores de turma

2.8.1 Definição

Professor da turma, nomeado pela Direção Pedagógica, que coordena a atividade cultural, pedagógica e social dos alunos da turma.

O Colégio aposta, preferencialmente, no estreitamento das relações escola/família, sendo o Diretor de Turma o elemento basilar deste binómio.

2.8.2 Competências

Em relação à Direção do Colégio:

- Comunicar os casos disciplinares cuja gravidade exceda a sua competência;
- Comunicar todas as situações anómalas que de qualquer modo afetem o normal funcionamento do processo educativo;
- Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
- Solicitar à Direção Pedagógica, quando necessário, a convocação extraordinária do Conselho de Turma.

Em relação aos professores da turma:

- Recolher e transmitir dados que os ajudem a conhecer os alunos;
- Garantir aos professores a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho de atividades próprias da ação educativa;
- Fazer em conjunto a aferição de critérios, a utilização de linguagem comum e a convergência de atitudes de todos os professores;
- Orientar o grupo de professores tendo em vista o sucesso do aluno;
- Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Turma;

- Presidir às reuniões de Conselho de Turma;
- Promover a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo do Colégio.

Em relação aos alunos:

- Conhecer a realidade envolvente do Colégio;
- Conhecer a realidade sócioeconómica e familiar do aluno;
- Traçar, dentro do possível, o perfil psicológico do aluno, à medida que o for conhecendo;
- Promover a correta integração do aluno na turma e no Colégio.

Em relação aos Encarregados de Educação:

- Fomentar os contatos com os Encarregados de Educação;
- Incentivar a sua vinda ao Colégio;
- Garantir uma informação atualizada junto dos Encarregados de Educação acerca da integração do aluno na comunidade escolar, do aproveitamento, das faltas a aulas e das atividades escolares;
- Envolver os Encarregados de Educação na resolução de problemas de dificuldades de aprendizagem e de comportamento dos seus educandos.

3 OFERTA EDUCATIVA

No Colégio Vieira de Castro leciona-se o Pré-escolar e os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. Esta característica imprime ao conjunto do sistema curricular uma coerência que permite aos alunos que terminam a escolaridade básica obrigatória, sem terem necessidade de mudar de estabelecimento de ensino, uma aprendizagem mais integradora e pautada pelas seguintes razões:

- Um grupo estável de professores, que muitas vezes acompanha a mesma turma ao longo de alguns anos de escolaridade, beneficiando-a em termos de aproveitamento, por poder promover uma melhor articulação dos conteúdos programáticos;
- Um mesmo corpo de intenções pedagógicas de que se revestem as várias fases do processo cumulativo e evolutivo do domínio de conhecimentos e capacidades e de estruturação de atitudes, ditado pelas necessidades apontadas no Projeto Educativo.

De acordo com o Projeto Educativo do Colégio e a formação integral dos nossos alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo, o projeto curricular integra também um pacote de atividades vocacionado para o enriquecimento humano, cultural e artístico, físico e desportivo:

- Expressão e Educação Musical;
- Expressão e Educação Físico-Motora;
- Expressão e Educação Dramática;
- Expressão e Educação Plástica;
- Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Inglês.

No 2.º Ciclo, o Inglês é a Língua Estrangeira I e, no 3.º Ciclo inicia-se o Espanhol como Língua Estrangeira II e a Educação Musical como componente da Educação Artística.

Esta oferta é complementada por outras, de carácter facultativo, tentando dar resposta concreta a uma ocupação saudável e enriquecedora dos tempos livres: Workshops variados; Sala de Estudo; Karaté; Natação; Patinagem, Capoeira e Vela.

Atualmente, oferece também Cursos de Educação e Formação de dupla certificação para jovens e adultos, regidos por um Regulamento Interno específico.

4 CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

4.1 Horário do Colégio

Abertura	08:00
Encerramento	19:00

- A tolerância máxima de permanência no Colégio, após o final de qualquer atividade, é de 30 minutos;
- A não observância do disposto no ponto anterior obriga ao pagamento da prestação relativa ao prolongamento, mesmo que nele não se tenha inscrito;
- Os alunos, durante os períodos de funcionamento das aulas, não podem sair do Colégio, todavia, no intervalo do meio da manhã e no final das aulas (manhãs e tardes) os alunos do 3.º Ciclo poderão sair, desde que apresentem, ao funcionário vigilante, o cartão "**Autorizado a Sair**".

4.2 Horário da Secretaria

Abertura	09:00	14:00
Encerramento	13:00	18:00

4.3 Tempo Letivo

NÍVEL	MANHÃ		TARDE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
Pré -Escolar	9:00	11:45	14:00	16:00
1º Ciclo	9:00	12:00	14:00	16:00 / 17:30
2º Ciclo	8:45	13:00	14:30	16:15 / 17:00
3º Ciclo	8:45	13:00	14:30	16:15 / 17:00

4.3.1 Limite de Tolerância

Pré-Escolar: 30 minutos

1.º Ciclo: 15 minutos

2.º e 3.º Ciclos: 10 minutos

4.4 Sala de Estudo

O colégio tem ao dispor de todos os alunos que se inscreverem e de acordo com o ciclo de ensino, salas de estudo em horário extracurricular:

- 16h30-18h30

5 CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO

- A frequência de um ano letivo obriga o aluno ao pagamento de uma **anuidade** (inscrição + 11 prestações);
- O pagamento da inscrição, para um novo ano letivo, efetua-se na primeira quinzena de maio, do ano escolar imediatamente anterior;
- A anuidade será liquidada trimestral ou mensalmente:
 - ❖ **Trimestralmente** (3 prestações) e têm lugar nos seguintes prazos,

1ª Prestação	Até 30 de setembro
2ª Prestação	Até 30 de janeiro
3ª Prestação	Até 30 de abril
 - ❖ **Mensalmente** (11 prestações) pagas, adiantadamente, **até ao dia 8 de cada mês**. A 11.ª prestação poderá ser paga, de forma fracionada, de setembro a dezembro.
- Os alunos inscritos, ao longo do ano letivo, pagarão, no ato da matrícula: o valor da inscrição, o valor da prestação relativa ao mês que inicia a frequência e a 11.ª prestação (podendo ser fracionada quando solicitado);
- Expirado este prazo, as prestações pagas entre o dia 9 e o dia 15, ou entre o dia 16 e o último dia do mês, serão agravadas com o pagamento suplementar de €5 ou €8, respetivamente;
- O aluno não poderá iniciar a frequência de um novo mês/trimestre sem que todos os débitos anteriores estejam regularizados;
- A inscrição do aluno obriga ao pagamento das prestações, até ao final de cada período letivo, mesmo que solicite a transferência para outro estabelecimento de ensino;
- As prestações/mensalidades devidas ao Colégio não sofrem qualquer redução/isenção por irregularidade da frequência das atividades letivas, quaisquer que sejam os motivos;
- Os alunos inscritos em atividades facultativas e salas de estudo obrigam-se ao respetivo pagamento até ao final de cada período letivo;

- Em nenhuma circunstância, os valores da inscrição e das prestações pagas serão reembolsados.

5.1 Condições Especiais

- Os alunos que utilizam o transporte do Colégio terão de estar à porta da residência, à hora marcada, caso contrário, o transporte ficará a cargo do encarregado de educação;
- É obrigatório o uso diário de bata para os alunos do Pré-Escolar e de uniforme para os alunos do 1.º Ciclo. Os modelos são indicados pela secretaria.
- Os estragos provocados nas instalações ou no equipamento do Colégio serão ressarcidos pelos autores;
- O Colégio, sempre que a concretização das atividades escolares o exijam, fica credenciado para levar a efeito visitas de estudo. Caso os alunos não participem na visita de estudo não devem vir ao Colégio;
- Em caso de acidente, o Colégio responsabiliza-se até ao montante do seguro escolar, no valor de 2500 euros. As despesas médicas e hospitalares excedentes ficam a cargo dos encarregados de educação. Do mesmo modo a deslocação à clínica/hospital, (exceto a primeira) são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação;
- Quando dois ou mais irmãos frequentem simultaneamente o Colégio, o mais velho pagará o estabelecido no preçário e os restantes têm um desconto de **15%** sobre o valor da lecionação, e **oferta da inscrição**;
- O Colégio não se responsabiliza por dinheiro, telemóveis, brinquedos, jogos eletrónicos, roupas ou quaisquer outros valores que os alunos possam trazer, sem serem necessários à vida escolar, caso haja perda ou extravio;
- **Todos os alunos podem candidatar-se ao Apoio Financeiro (contrato simples e contrato de desenvolvimento) concedido pelo Ministério da Educação em função do rendimento “per capita” do agregado familiar;**
- Para efeitos de enquadramento temporal, o conceito de **ano letivo** corresponde ao número de dias efetivos de atividades escolares;

6 REGIME DE FALTAS

A assiduidade dos alunos está sujeita aos normativos constantes na Lei 39/2010 de 2 de Setembro.

6.1 Faltas de Comparência

- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
- No 1.º Ciclo, é dada uma tolerância de 15 minutos, quer no período da manhã, quer no da tarde. Ultrapassado este limite é marcada uma falta de manhã ou da tarde.
- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno nos 2.º e 3.º Ciclos.
- As faltas são registadas pelo Educador, Professor Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.

6.2 Faltas Justificadas

Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a 5 dias úteis;
- Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- Falecimento de familiar, durante o período legal de luto;
- Nascimento de irmão do aluno, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

- Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados num subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, ou, ainda, a participação dos alunos em atividades desportivas e culturais quando estas sejam consideradas relevantes pela direção do colégio;
- Assistência na doença a um membro do agregado familiar do aluno, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- Cumprimento de obrigações legais;
- Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja justificadamente considerado atendível pelo Professor Titular da Turma ou Diretor de Turma.

6.3 Justificação das Faltas de Comparência

- O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação, ao Educador, Professor Titular da Turma ou Diretor de Turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do pré-escolar e do ensino básico.
- O Educador, Professor Titular ou Diretor de Turma deve solicitar, aos pais ou encarregados de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação das faltas, devendo igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- A justificação de falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- Nos casos em que, decorrido o prazo referido no ponto anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de 3 dias úteis, pelo meio mais

expedito, aos pais ou encarregados de educação, pelo Educador, Professor Titular ou Diretor de Turma.

6.4 Excesso grave de faltas

- É considerado excesso grave de faltas quando for atingido o número de faltas injustificadas corresponde a duas semanas (dez faltas), no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos.
- Os pais ou encarregados de educação são convocados à escola quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, pelo meio mais expedito, pelo Professor Titular ou Diretor de Turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
- Caso se revele impraticável o referido no ponto anterior, por motivos não imputáveis ao Colégio, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.
- Para efeitos do total de faltas injustificadas são também contabilizadas aquelas decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como da medida disciplinar sancionatória de suspensão.

6.5 Efeitos das Faltas

- Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja o número total de faltas injustificadas, fica obrigado ao cumprimento de um plano individual de trabalho que no primeiro ciclo incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta, e no 2.º e 3.º ciclos incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas, de forma a permitir recuperar o atraso das aprendizagens.
- O recurso ao plano individual de trabalho apenas pode ocorrer uma única vez, por disciplina, no decurso de cada ano letivo.

- O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, não ficando o aluno isento de cumprir o seu horário.
- Compete ao Conselho Pedagógico definir os termos da realização e avaliação do plano individual de trabalho.
- Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma, no momento da avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

7 AVALIAÇÃO

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do ensino básico. No processo de avaliação intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade o educador, no pré-escolar, o professor titular de turma, no 1.º Ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º Ciclos. Envolve também os alunos, através da autoavaliação (excepto 1.º e 2.º anos).

Podem, ainda, intervir, no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, outras entidades, para além das referidas nos pontos anteriores, nomeadamente os serviços especiais de apoio educativo e os órgãos de Direção do Colégio.

A avaliação das aprendizagens assenta em diversos princípios que constam do Despacho Normativo nº 6/2010 de 19 de fevereiro com republicação do Despacho Normativo nº 21/2005 de 5 de Janeiro.

7.1 Objeto de Avaliação

- A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, por ano de escolaridade.
- As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão da língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas e áreas curriculares.
- No ensino pré-escolar, a avaliação incide sobre as áreas de conteúdo curricular preconizadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar, exprimindo-se de forma descritiva.

7.2 Modalidades, Critérios e Efeitos da Avaliação

1- A avaliação das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:

- A avaliação diagnóstica, que pode ocorrer no início ou em qualquer outro momento do ano letivo, quando articulada com a avaliação formativa, e que conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o Projeto Curricular de Turma, facilitando a integração escolar do aluno.
- A avaliação formativa (a principal modalidade de avaliação do ensino básico), que assume carácter contínuo e sistemático, visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorre.
No 2.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa interna inclui a realização de testes intermédios às áreas curriculares indicadas pelo Gave, da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação.
- A avaliação sumativa, que se realiza no final de cada período letivo e utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos e as competências por si desenvolvidas ou demonstradas.

2-A avaliação sumativa inclui:

- A avaliação sumativa interna, que ocorre no final de cada período letivo, de cada ano letivo e de cada ciclo, sendo da responsabilidade do Professor Titular da Turma em articulação com o respectivo Conselho de Docentes, no 1.º ciclo, e dos professores que integram o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos e de todos os membros do conselho pedagógico, que reúnem, para o efeito, no final de cada período;
- A avaliação sumativa externa, que é da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e que compreende a realização de exames nacionais no 6º e 9.º anos de escolaridade, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens e competências do 2º e 3.º ciclos respetivamente e aos quais são admitidos todos os alunos que reúnam todas as condições necessárias.

3- No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares.

4- Nos 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa classificação de 1 a 5, em todas as disciplinas, e numa menção qualitativa de Não satisfaz, Satisfaz e Satisfaz bem, nas áreas curriculares não disciplinares, as quais podem ser acompanhadas, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

7.3 Critérios de Avaliação

- Compete ao Conselho Pedagógico tendo em conta as orientações do currículo nacional, definir, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1.º ciclo, dos Conselhos de Docentes e, nos 2.º e 3.º ciclos dos Conselhos de Turma.
- Os critérios de avaliação, definidos conforme o estabelecido no ponto anterior são operacionalizados pelo Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, e pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, no âmbito do respetivo Projeto Curricular de Turma.
- A Direção deve garantir a divulgação atempada dos critérios referidos anteriormente junto dos diversos intervenientes, nomeadamente professores, alunos e Encarregados de Educação, nestes dois últimos casos, através do Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

7.4 Terminologia

Na classificação de exercícios escritos de avaliação e outros trabalhos, o Colégio adopta a seguinte menção:

MUITO INSUFICIENTE	0% a 19%
INSUFICIENTE	20% a 49%
SUFICIENTE	50% a 69%
BOM	70% a 89%
MUITO BOM	90% a 100%

A classificação dos exercícios escritos de avaliação e de outros trabalhos equivalentes não é devolvida ao aluno sob a forma de percentagem. A classificação acima mencionada poderá ser acompanhada de um registo descritivo. Os alunos realizam os exercícios escritos de avaliação em folha própria do Colégio ou no próprio enunciado.

De acordo com os critérios de avaliação de cada disciplina, no 2º e 3º ciclos as percentagens serão correspondentes aos seguintes níveis:

0% a 19%	NÍVEL 1
20% a 49%	NÍVEL 2
50% a 69%	NÍVEL 3
70% a 89%	NÍVEL 4
90% a 100%	NÍVEL 5

7.5 Efeitos da Avaliação Formativa

A avaliação formativa gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver.

7.6 Efeitos da Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de "Transitou" ou "Não transitou", no final de cada ano não terminal de ciclo, e de "Aprovado(a)" ou "Não aprovado(a)", no final de cada ciclo.
2. A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:
 - Nos anos terminais de ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente, salvaguardando-se, contudo, o caso

dos 6º e 9º anos, em que a aprovação depende ainda da avaliação sumativa externa e, portanto, dos resultados alcançados nos exames de Língua Portuguesa e Matemática;

- Nos anos não terminais de ciclo, que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respetivo ciclo.
3. No final do 2.º ciclo, no âmbito da avaliação sumativa, o Conselho de Turma pode decidir a progressão de um aluno que não tenha desenvolvido as competências essenciais, quando ele:
- Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
4. A decisão referida no ponto anterior tem de ser tomada por unanimidade, se ocorrer numa primeira reunião do Conselho de Turma, ou, a acontecer numa segunda reunião daquele órgão; tem de ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos respetivos membros, carecendo, neste caso, e para além disso, de ser devidamente fundamentada.
4. No final do 3.º Ciclo, o aluno não progride, obtendo, por conseguinte, a menção de *Não Aprovado(a)*, se estiver numa das seguintes situações:
- Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

7.7 Planos de Desenvolvimento/ Planos de recuperação e Planos de Acompanhamento

7.7.1 Planos de Desenvolvimento

De acordo com o Despacho normativo nº. 50/2005 de 20 de Outubro, deverão, nas reuniões de final do 1º período, ser elaborados os planos de acompanhamento pelo Conselho de Docentes/ Conselhos de Turma e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

A avaliação da sua aplicação far-se-á obrigatoriamente em todas as reuniões de avaliação e no final do ano letivo pelo Conselho Pedagógico.

7.7.2 Planos de Recuperação

De acordo com o Despacho normativo nº. 50/2005 de 20 de Outubro, deverão, nas reuniões de final do 1º período ou na reunião intercalar do 2º período, ser elaborados os planos de recuperação pelo Conselho de Docentes/ Conselhos de Turma e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

A avaliação da sua aplicação far-se-á obrigatoriamente em todas as reuniões de avaliação e no final do ano letivo pelo Conselho Pedagógico, dela constando a avaliação da participação dos encarregados de educação em todo o processo.

7.7.3 Planos de Acompanhamento

De acordo com o Despacho normativo nº. 50/2005 de 20 de Outubro, deverão ser elaborados os planos de acompanhamento pelo Conselho de Docentes/ Conselhos de Turma, no final do ano letivo e visando os alunos retidos, ou então aqueles que, por manifesta dificuldade numa ou em mais disciplinas, necessitem de trabalho alternativo e dirigido à aquisição/consolidação de conhecimentos. Serão aplicados, depois de aprovados em Conselho Pedagógico e avaliados de forma contínua pelos Conselhos de Docentes e de Turma e pelo mesmo Conselho Pedagógico, com vista a que os seus resultados constem da avaliação final do ano letivo seguinte.

7.8 Retenção

1. No primeiro ano de escolaridade, não há lugar a retenção.
2. Um aluno retido no 2.º ou no 3.º ano de escolaridade deverá, em princípio, integrar, até ao final do respetivo ciclo, a turma a que pertencia, salvo se houver decisão em contrário do Conselho Pedagógico com base em proposta devidamente fundamentada do Professor Titular da Turma que demonstre ser essa a solução mais correta do ponto de vista pedagógico e a que, por consequência, melhor serve os interesses do aluno, dando-lhe garantias de prosseguir com sucesso os seus estudos após a conclusão do respetivo ciclo.
- 3.. Em situações de retenção, compete ao Professor Titular de Turma, no 1º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, elaborar um relatório analítico que identifique as competências não adquiridas pelo aluno, as quais devem ser tomadas

em consideração na elaboração do Projeto Curricular da Turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

7.9 Retenção Repetida

1. Conforme o prescrito no art. 4.º do Despacho Normativo nº 50/2005, de 9 de novembro, "quando, no decurso de uma avaliação sumativa final, se concluir que um aluno que já foi retido em qualquer ano de escolaridade não possui as condições necessárias à sua progressão, deve o mesmo ser submetido a uma avaliação extraordinária que ponderará as vantagens educativas de nova retenção".

2. A proposta de retenção ou progressão do aluno, elaborada pelo professor titular de turma, no 1º ciclo ou pelo Conselho da Turma, consoante o ciclo a que aquele pertença, está sujeita à anuência do Conselho Pedagógico com base num relatório que, segundo o n.º 2 daquele artigo, deve incluir:

- a) Processo individual do aluno;
- b) Apoios, atividades de enriquecimento curricular e planos aplicados;
- c) Contactos estabelecidos com os encarregados de educação, incluindo parecer destes sobre o proposto;
- d) Parecer dos serviços de psicologia e orientação (caso tenha havido permissão para tal dos pais/encarregado de educação);
- e) Proposta de encaminhamento do aluno para um plano de acompanhamento, percurso alternativo ou cursos de educação e formação, nos termos da respetiva regulamentação.

3. A programação individualizada e o itinerário de formação do aluno são elaborados com o conhecimento e acordo prévio do encarregado de educação.

4. De acordo com a lei, a Direção do Colégio coordena a execução das recomendações decorrente do processo de avaliação previsto nos pontos anteriores, sendo especialmente responsável pela promoção do sucesso educativo desses alunos.

5. O parecer do encarregado de educação sobre a proposta de retenção do aluno deve assumir a forma escrita e ser devidamente datado e assinado por quem o dá.

7.10 Participação dos alunos e encarregados de educação no processo de avaliação

1. Os alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade, do 1.º ciclo, e dos 2.º e 3.º ciclos participam no processo de avaliação através:

- da auto-avaliação global, em registo escrito, no final do ano letivo, com o professor titular de turma no 1.º ciclo ou com o diretor de turma;
- da auto-avaliação escrita, por disciplina e por período, ou sempre que os professores considerem pertinente, para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos.

2. Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, os encarregados de educação participam na avaliação dos seus educandos através:

- do conhecimento da avaliação formativa durante o ano letivo;
- do conhecimento dos critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo, e que, após essa definição, lhes serão disponibilizados pelo professor titular de turma no 1.º ciclo ou pelo diretor de turma, consoante os casos;
- da emissão do parecer escrito, esboçando-se a hipótese de uma retenção;
- de reuniões com o Professor Titular de Turma no 1.º ciclo ou com o Diretor de Turma, nos dias e horas para elas marcadas ou no horário estabelecido para o seu atendimento;
- da verificação do trabalho diário desenvolvido pelo seu educando e da consulta e observação da respetiva caderneta escolar.

3. Na educação pré-escolar, os encarregados de educação participam na avaliação dos seus educandos através de:

- troca de informações e partilha de experiências vividas pelas crianças nos contextos casa/escola;
- observação, conhecimento e análise dos trabalhos realizados pelas crianças.

8 PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num processo individual que o acompanha ao longo de todo o ensino básico e proporciona uma visão global do processo do desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e intervenção adequados dos professores, encarregados de educação e, eventualmente, outros técnicos, no processo de aprendizagem.
2. O processo individual é da responsabilidade do Educador de Infância, do Professor Titular da Turma no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino.
3. Do processo individual do aluno devem constar:
 - ✓ Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - ✓ Os registos de avaliação;
 - ✓ Relatórios médicos e/ ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - ✓ Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - ✓ Os registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
 - ✓ Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano exceto no 1.º e 2.º anos.
4. O acesso ao processo individual do aluno dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, garantindo a confidencialidade dos dados nele contidos, é permitido:
 - ✓ Ao Professor Titular no 1.º ciclo/Diretor de Turma, que o organizam;
 - ✓ Ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma, nas reuniões de avaliação;

- ✓ Ao Conselho Pedagógico;
 - ✓ Ao encarregado de educação sempre que o solicite ao Professor Titular da Turma no 1.º ciclo ou ao Diretor de Turma, no horário de atendimento, ou no final de cada ano letivo;
 - ✓ Aos psicólogos e técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, em trabalho para o Colégio, por intermédio do Professor Titular de Turma no 1º ciclo, ou do Diretor de Turma;
 - ✓ À Direção.
5. Na educação pré-escolar, o percurso educacional da criança fica registado num processo individual, de forma sistemática, que proporciona uma visão global do seu processo de desenvolvimento integral. Este processo é da responsabilidade do educador titular da turma e arquivado no respetivo estabelecimento de ensino, podendo ser consultado por todos os intervenientes no processo de aprendizagem, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.
6. Sempre que a situação o justifique, deve o educador titular da turma propor a criança para uma avaliação por parte da psicóloga do Colégio e/ ou técnicos de serviços especializados.

9 VISITAS DE ESTUDO

Do plano da visita devem constar:

- Os objetivos; a data da visita; os locais a visitar; o programa previsto; o nome do professor responsável; as turmas envolvidas; os acompanhantes; o número de alunos e o meio de transporte a utilizar, além do horário previsto para o início e o termo da saída.
- A realização das visitas depende sempre da autorização da Direção Pedagógica.
- As visitas de estudo são atividades letivas e objeto de avaliação, por isso a participação dos alunos e o pagamento das despesas inerentes são obrigatórios.

10 COMUNIDADE EDUCATIVA - DIREITOS E DEVERES

10.1 Alunos

10.1.1 Direitos

Os alunos, parte integrante da comunidade educativa, constituem a razão de ser do Colégio, são o centro do processo educativo e, assim, têm os seguintes direitos:

- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- Usufruir de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o desenvolvimento pleno e integral do aluno, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre valores, o conhecimento e estética;
- Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- Ser tratado com educação e delicadeza por qualquer membro da comunidade educativa;
- Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral;
- Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares ou extracurriculares realizadas nas instalações do Colégio;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar constantes do seu processo individual;
- Eleger e ser eleito para os cargos e demais funções de representação existentes no Colégio, designadamente de delegado e subdelegado de turma;

- Sentir que o Colégio lhes proporciona um ambiente de trabalho acolhedor e motivante, promovendo um desenvolvimento integral de todas as suas potencialidades, ao longo do processo educativo;
- Usufruir de uma igualdade de oportunidades, no respeito pela diferença;
- Beneficiar de uma valorização de carácter físico, artístico, científico, cultural e humano, a fim de desenvolver uma autêntica formação integral;
- Ser esclarecido sobre o processo educativo e sobre as formas e critérios que envolvem a sua avaliação;
- Participar na autoavaliação, com base nos critérios definidos em Conselho Pedagógico;
- Ser informado e ouvido sobre todos os assuntos que lhe digam diretamente respeito;
- Organizar e participar em iniciativas e projetos que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres, sempre que autorizados pela Direção.

10.1.2 Deveres

Todos os alunos devem assumir, de forma personalizada, as atitudes e valores decorrentes do Projeto Educativo do Colégio, nomeadamente:

- Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- Participar ativamente no processo de ensino/aprendizagem e noutras atividades desenvolvidas pelo Colégio;
- Intervir de forma assertiva nas aulas;
- Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
- Apresentar-se nas aulas com o material necessário para as respetivas disciplinas;

- Trazer consigo o cartão de estudante e a caderneta do aluno, apresentando-os sempre que lhe sejam solicitados;
- Apresentar ao professor os testes assinados, até à segunda aula imediatamente a seguir à entrega do mesmo;
- Apresentar ao Educador / Professor Titular de Turma / Diretor de Turma a justificação das faltas às atividades letivas, de acordo com as normas definidas neste regulamento;
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- Respeitar, não danificar e contribuir para a conservação e asseio das instalações e do material do Colégio, fazendo uso correto dos mesmos;
- Assumir a responsabilidade de todos os atos praticados, nomeadamente pelos danos causados no Colégio, voluntariamente ou por irresponsabilidade;
- Permanecer no Colégio durante o seu horário letivo, salvo autorização expressa do encarregado de educação;
- Dignificar o Colégio nas atividades curriculares e de complemento curricular em que o Colégio participe ou se faça representar;
- Não utilizar nas salas de aula telemóveis, ipods, mp4 e qualquer outro material que possa perturbar o funcionamento das atividades;
- Não consumir tabaco, álcool ou outras substâncias tóxicas dentro do recinto escolar, bem como em actividades de complemento curricular, fora do estabelecimento de ensino;
- Manter o decoro nas palavras, nas atitudes e nos comportamentos dentro e fora do recinto escolar, nomeadamente nas imediações do Colégio;
- Após o final das aulas deixar as instalações do Colégio, salvo se usufruir do serviço de prolongamento;
- Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento do serviço do Colégio e o Regulamento Interno do mesmo, comprometendo-se com o seu cumprimento integral.

10.1.3 Delegados e Subdelegados de Turma

- O delegado e o subdelegado de Turma são os representantes dos alunos da turma, eleitos por estes no início de cada ano letivo. Na preparação da eleição do delegado e subdelegado, o Diretor de Turma sensibilizará os alunos para a importância, funções e perfil dos eleitos para os cargos. Sempre que possível será de evitar a reeleição sistemática dos mesmos alunos, dadas as vantagens da rotatividade no desempenho dos cargos.
- O delegado e subdelegado têm como direitos e deveres:
 - Contribuir para o cumprimento do Regulamento Interno;
 - Colaborar com os professores na procura de soluções que permitam melhorar a relação Professor/Aluno;
 - Ser o interlocutor privilegiado dos alunos da turma com os professores e Diretor de Turma;
 - Colaborar estreitamente com o Diretor de Turma na procura de soluções que permitam ultrapassar problemas, que surjam no seio da turma;
 - Contribuir para manutenção da ordem e disciplina da turma durante as aulas e fora delas;
 - Garantir o bom estado de conservação e limpeza das salas de aula;

10.2 Educadores / Professores

O corpo docente do Colégio desempenha um papel singular de natureza pedagógica, nomeadamente no desenvolvimento das atividades curriculares, na organização e funcionamento dos diversos Conselhos, nas estruturas de orientação educativa e nos serviços especializados de apoio educativo.

Cabe-lhe especialmente promover as aprendizagens dos alunos, identificar dificuldades e desenvolver métodos de trabalho, atribuindo especial relevo à dimensão da cidadania.

10.2.1 Direitos Profissionais Específicos

São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- Direito de participação no processo educativo;
- Direito à informação para o exercício da função educativa;
- Direito ao apoio técnico, material e documental.

10.2.2 Deveres Profissionais Específicos

Os deveres específicos decorrem do exercício de função docente.

Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, são deveres profissionais específicos do pessoal docente:

- Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e de discriminação;
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, Encarregados de Educação e pessoal não docente;
- Participar na organização e assegurar a realização de atividades educativas;
- Gerir o processo de ensino/aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
- Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;

- Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.

10.3 Pessoal Não Docente

O papel destes agentes no processo educativo passa pela atribuição dos seguintes Direitos e Deveres:

10.3.1 Direitos

- Ser convocado, no início de cada ano lectivo, por iniciativa da Direcção, para uma reunião de trabalho, informação e distribuição de serviço;
- Ser tratado com correção por todos os elementos da comunidade educativa;
- Ser apoiado e usufruir da formação necessária ao desempenho das suas funções;
- Usufruir de instalações adequadas ao desempenho das suas tarefas específicas;
- Conhecer, no plano profissional, as disposições legais e as tomadas pelos órgãos competentes;
- Ser informado das actividades promovidas pelo Colégio;
- Responder a consultas sobre opções do Colégio;
- Emitir sugestões no âmbito da análise do funcionamento do Colégio;

10.3.2 Deveres

- Respeitar os princípios, valores e ideais decorrentes do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio;
- Ter consciência de que, como membros da comunidade educativa, têm um papel importante na educação integral dos alunos;

- Desempenhar as suas funções com cortesia, isenção, zelo, lealdade e sigilo;
- Ter em atenção que em todos os espaços se pode e deve exercer uma ação educativa;
- Colaborar com os professores no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais bem como no cumprimento das medidas previstas no Regulamento Interno;
- Participar na organização escolar e manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de higiene e funcionalidade;
- Garantir a preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- Propor medidas de melhoramento e renovação das instalações e equipamentos;
- Encaminhar os alunos, aquando da saída da sala de aula ou local de trabalho, segundo as indicações do professor;
- Não permitir a presença de estranhos no recinto do Colégio;

10.4 Pais e Encarregados de Educação

Aos Pais e Encarregados de Educação cabe uma função insuprível e essencial na educação dos seus filhos. Para concretizar esta função e num espírito de colaboração aberta e franca das famílias com o Colégio, são-lhe atribuídos os seguintes Direitos e Deveres:

10.4.1 Direitos

- Ser recebido pelo Educador, Professor titular da Turma ou Diretor de Turma do seu educando, no dia e hora marcados para atendimento;
- Ser informado acerca dos contextos relativos à formação e progresso escolar do seu educando;
- Ser informado sobre a aprendizagem e comportamento do seu educando;
- Ser ouvido pelos membros e órgãos da comunidade educativa;
- Conhecer os critérios de avaliação;
- Ser informado de todas as atividades que impliquem a saída do Colégio;

- Ser avisado acerca das faltas do seu educando.

10.4.2 Deveres

- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- Cooperar com a comunidade educativa para o desenvolvimento de uma cultura de cidadania de acordo com os princípios e valores do Projeto Educativo do Colégio;
- Contribuir para o cumprimento do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio;
- Conhecer o Regulamento Interno;
- Respeitar todos aqueles que, no exercício das suas funções, contribuam para a formação dos seus educandos;
- Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade dos seus educandos, em todas as actividades escolares;
- Comparecer às reuniões e entrevistas, quer as solicitadas quer as de iniciativa própria;
- Informar o Educador / Professor Titular de Turma /Diretor de Turma de situações específicas do seu educando que sejam relevantes para o desenvolvimento do processo educativo;
- Colaborar na promoção da qualidade do processo educativo e na formação integral dos seus educandos e dos restantes alunos.

11 REGIME DISCIPLINAR

11.1 Medidas Educativas Disciplinares

11.1.1 Qualificação da infração

- A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

11.1.2 Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

- A todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias precedem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentado o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua atividade profissional e de acordo com as suas funções, dos demais funcionários. Estas medidas visam ainda, o normal procedimento das atividades da escola, a correção do comportamento e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do colégio, e nos termos deste Regulamento Interno.

11.1.3 Determinação da medida disciplinar

- Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração: a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada, que militem contra ou a seu favor.

11.1.4 Medidas corretivas

- As medidas corretivas assumem uma natureza eminentemente cautelar.
- São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no ponto anterior, estão contemplados neste Regulamento Interno:
 - A advertência;
 - A ordem de saída da sala de aula, e de mais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamento, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
- Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.
- A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno no Colégio, competindo àquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

- A aplicação das medidas corretivas previstas nos pontos anteriores é comunicada ao encarregado de educação.

11.1.5 Medidas disciplinares sancionatórias

- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo Diretor de Turma, para efeitos da posterior comunicação à Diretora do Colégio.
- São medidas disciplinares sancionatórias:
 - A repreensão registada;
 - A suspensão do Colégio até 10 dias úteis;
 - A transferência de escola.
- A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno, que é arquivada no seu processo individual, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa. Quando a gravidade ou a reiteração do comportamento justificam a notificação aos pais e encarregados de educação, esta faz-se pelo meio mais expedito, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno. Sempre que seja aplicada esta medida a um aluno, tal deve ser comunicado à Direção para efeitos de registo no processo individual do aluno.
- A medida disciplinar sancionatória de suspensão da frequência por um dia consiste em impedir o aluno de entrar nas instalações do Colégio, quando, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constituinte de uma infração disciplinar grave, tal suspensão seja reconhecidamente a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno. A aplicação desta medida pode ser efectuada pelo Diretora do Colégio desde que estejam garantidos os direitos de audiência e defesa do visado, e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

- A medida disciplinar sancionatória de suspensão da frequência pode, de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infração disciplinar, ter a duração de um a dez dias. Esta medida é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, sendo a Diretora do Colégio competente para a sua aplicação, podendo ouvir previamente o Conselho de Turma.
- A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é aplicável ao aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos do colégio ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- Quando aplicada a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, o Encarregado de Educação é responsável pela indicação de uma escola para transferência do aluno, ou, caso não o faça é igualmente responsável pelas consequências daí decorrentes.

11.1.6 Cumulação de medidas disciplinares

- A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si.
- A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

11.2 Procedimento disciplinar

11.2.1 Competências Disciplinares

Competência do Professor

- O professor, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas que propiciem a realização do processo de ensino e aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento

equilibrado das suas personalidades, das suas capacidades de se relacionarem com outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa e do seu sentido de responsabilidade.

- No exercício da competência referida no número anterior, o professor pode aplicar as medidas disciplinares de repreensão registada, ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares e atividades de integração na Comunidade Educativa, quando se visa a imediata reparação do dano causado, dando conhecimento ao Diretor de Turma ou Professor Titular.

Competência do Diretor de Turma ou Professor Titular

- Fora das situações de desenvolvimento do plano de trabalho da turma na sala de aula, o comportamento do aluno que possa vir a constituir-se em infração disciplinar, deve ser participado ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular.
- Participado o comportamento ou presenciado o mesmo pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular, pode este aplicar as medidas disciplinares de atividades de integração na Comunidade Educativa, quando se visa a imediata reparação do dano causado, e repreensão registada, mediante, se necessário, prévia averiguação sumária, a realizar pelos mesmos, no prazo de dois dias úteis, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.

Competência da Direção

- A Diretora é competente para aplicar as medidas disciplinares de atividades de integração na Comunidade Educativa, repreensão registada, suspensão do Colégio até dez dias e transferência de escola.

Competência do Conselho de Turma

- O Conselho de Turma é competente para aplicar as medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias, nomeadamente em situações em que está em causa mais do que a imediata reparação de danos causados.

Funcionamento do Conselho de Turma Disciplinar

- O Conselho de Turma Disciplinar é constituído pela Diretora, que convoca e preside, pelo Conselho de turma ou pelo Professor Titular. Tratando-se do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, acresce delegado ou subdelegado de turma.

- A Diretora pode solicitar a presença da psicóloga do colégio no Conselho de Turma.
- As decisões do Conselho de Turma são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo a Diretora, em caso de empate, voto de qualidade.

11.2.2 Participação

- O professor ou funcionário do Colégio que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao Diretor de Turma, para efeitos de procedimento disciplinar.
- O diretor de turma ou o Professor Titular de Turma que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o à Diretora do Colégio, para efeitos de procedimento disciplinar.

11.2.3 Instauração de procedimento disciplinar

- Presenciados que sejam, ou participados os factos passíveis de constituírem infração disciplinar, a Diretora, tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando o instrutor, que deve ser um professor do Colégio.

11.2.4 Tramitação do procedimento disciplinar

- A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de quatro dias úteis contados da data de notificação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respectivo encarregado de educação.
- Os interessados devem ser convocados com antecedência mínima de um dia útil.
- Finda a instrução, o instrutor elabora no prazo de um dia útil um relatório fundamentado, no qual deverá constar a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes das responsabilidades.

disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

- O relatório do instrutor é remetido à Diretora do Colégio que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar.
- O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com caráter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes no Colégio.

11.2.5 Suspensão preventiva do aluno

- Durante a instrução do procedimento disciplinar o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência do Colégio pela Diretora, se a presença dele perturbar gravemente a instrução do processo ou o funcionamento normal das atividades.
- A suspensão preventiva tem a duração correspondente à da instrução, podendo, quando tal se revelar absolutamente necessário, prolongar-se até à decisão final do processo disciplinar, não podendo exceder dez dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.
- As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva não são consideradas no respetivo processo de avaliação ou de registo de faltas e são descontadas no período de suspensão do Colégio que venha a ser aplicado como medida disciplinar.

11.2.6 Decisão final do procedimento disciplinar

- A decisão final do procedimento disciplinar é fundamentada e proferida no prazo de um dia útil, sendo tomada pela Diretora, ou no prazo de cinco dias úteis, caso se aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola.
- A execução da medida disciplinar sancionatória pode ficar suspensa, pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
- A decisão final é notificada ao encarregado de educação do aluno, por contacto pessoal, da Diretora, do Diretor de Turma ou Professor Titular, nos dois dias

úteis seguintes. Não sendo possível a notificação por contacto pessoal, esta é feita por carta registada com aviso de receção.

11.2.7 Execução da medida disciplinar

- Compete ao Director de Turma ou ao Professor Titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas, e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- A competência referida no ponto anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na Comunidade Educativa ou do regresso ao Colégio do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Colégio.
- Sempre que no decurso da aplicação da medida corretiva de atividades de integração na Comunidade Educativa o aluno falte por um período de tempo que prejudique o efeito da medida, esta será prolongada pelo período de tempo correspondente ao da ausência do aluno.
- No caso de o aluno se recusar a colaborar na execução da medida corretiva de atividades de integração na Comunidade Educativa, nomeadamente não cumprindo com as tarefas que lhe são destinadas, será sujeito a novo procedimento disciplinar para aplicação da mesma medida agravada ou de uma medida mais gravosa.

11.2.8 Recurso hierárquico

- Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor pelo encarregado de educação no prazo de cinco dias úteis.
- O recurso hierárquico só tem efeito suspensivo quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão e de transferência do colégio.

11.2.9 Participação dos pais e encarregados de educação no processo disciplinar

- Os pais e encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Cumprimento

Professores e pessoal não docente em geral e a Direção Pedagógica em particular, assegurarão no âmbito das suas competências o cumprimento deste Regulamento.

No início de cada ano letivo a Direção do Colégio tomará as medidas conducentes à divulgação na comunidade educativa do Regulamento Interno.

12.2 Revisão

O Regulamento Interno será revisto sempre que a Direção o entenda, por exigências educativas e nova legislação, num percurso que visa um ensino de qualidade.

Este Regulamento Interno foi aprovado em Conselho Pedagógico realizado no dia 10 outubro de 2011.